

LEI ORDINÁRIA Nº 1551

de 14 de dezembro de 2011

FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DE ENTRADA DE TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS E QUAISQUER EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRIIBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam isentas do pagamento de entrada de todos os pontos turísticos e quaisquer eventos no âmbito do município de Jardim-MS, as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

I. *Para usufruir os benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:*

a). *Protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;*

b). *Comprovar a deficiência ou mobilidade reduzida descrita no "caput" do artigo 1º.*

Art. 2º.. *As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1551/2011 - 14 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em